



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO CLARO

QUARTA-FEIRA, 28 DE OUTUBRO DE 2026 | ANO XXI | EDIÇÃO Nº 2020



SUMÁRIO

Quarta-feira, 28 de outubro de 2026
Ano XXI | Edição nº 2020

Gabinete do Prefeito	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	7
Portarias	16
Secretaria Municipal de Compras	21
Licitações e Contratos	21
Dispensas	21
Aviso de Licitação	21
Ratificação	22
Homologação / Adjudicação	23
Extrato	24
Secretaria Municipal de Economia e Finanças	25
Atos Administrativos	25
Editais de notificação	25
Editais	27
Secretaria Municipal de Educação	27
Atos Oficiais	28
Portarias	28
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	31
Meio Ambiente	31
Departamento de Manejo Florestal	31
Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Urbano	32
Obras Particulares	32
Edital de Notificação	32
DAAE - Departamento Autônomo de Água e Esgoto	34
Licitações e Contratos	34
Homologação / Adjudicação	34
Fundação Municipal de Saúde	34
Atos Oficiais	34
Decretos	34
Licitações e Contratos	41
Dispensas - Aviso de Abertura	41
Aviso de Contratação Direta	41
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	41
Quebra de Ordem Cronológica	41
Poder Legislativo	44
Licitações e Contratos	44
Aviso de Licitação	44

**GABINETE DO PREFEITO****Atos Oficiais****Leis****L E I Nº 6.0 95 de 20 de outubro de 2026**

(Projeto de Lei e autoria do Vereador Sivaldo Rodrigues de Oliveira)

(Institui o Programa da Língua Brasileira de Sinais - Libras na Rede Pública e Privada do Município de Rio Claro).

Eu, GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei: -

Artigo 1º - Institui o Programa da Língua Brasileira de Sinais - Libras nas Instituições de Ensino do Município de Rio Claro, como forma de promover a inclusão e o respeito à comunidade surda usuária de Libras.

Artigo 2º - A inclusão do Programa tem como objetivo:

- I - Assegurar os direitos da comunidade surda com a inclusão social;
- II - Orientar a comunidade sobre a inclusão social através da linguagem de sinais;
- III - Criar campanhas para palestras e/ou aulas extracurricular para a inclusão social através da linguagem de Libras nas escolas e ambientes públicos ou outras instituições;
- IV - Conscientiza a sociedade sobre o uso da linguagem de Libras;
- V - Desenvolver a habilidade da linguagem de sinais dos sinais ou estudantes.

Artigo 3º - O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios ou parcerias com instituições públicas, privadas ou do terceiro setor que atuem na promoção da Língua Brasileira de Sinais - Libras, com o objetivo de apoiar as instituições de ensino para viabilização do presente programa.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 20 de outubro de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

L E I Nº 6.0 97 de 20 de outubro de 2026

(Institui diretrizes para a atenção integral às pessoas com Fibromialgia no âmbito da Rede Municipal de Saúde de Rio Claro e dá outras providências).

Eu, GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei: -

Artigo 1º - Ficam instituídas, no âmbito do Município de Rio Claro, diretrizes para a promoção da atenção integral às pessoas diagnosticadas com Fibromialgia, por meio da Rede Municipal de Saúde, visando assegurar acolhimento, acompanhamento, orientação e acesso a tratamento adequado.

Artigo 2º - Para os fins desta Lei, considera-se Fibromialgia a síndrome clínica caracterizada por dores musculares



generalizadas, fadiga, alterações do sono e outros sintomas associados, conforme diagnóstico médico.

Artigo 3º - São objetivos desta Lei:

- I - Promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com Fibromialgia;
- II - Garantir atendimento humanizado e multidisciplinar na Rede Municipal de Saúde;
- III - ampliar o acesso à informação, diagnóstico e acompanhamento adequado;
- IV - Incentivar ações de prevenção, promoção da saúde e controle dos sintomas da Fibromialgia;
- V - Desenvolver programas e atividades voltadas às necessidades específicas das pessoas portadoras de Fibromialgia nas Unidades Básicas de Saúde.

Artigo 4º - As ações e programas de atenção integral às pessoas com Fibromialgia no âmbito do Município observarão as seguintes diretrizes:

- I - Estímulo ao atendimento multiprofissional com acompanhamento médico, psicológico, fisioterapêutico, terapêutico ocupacional e nutricional;
- II - Incentivo a grupos de acolhimento, orientação e acompanhamento na rede pública de saúde;
- III - Fomento a atividades físicas orientadas, práticas integrativas e ações educativas para o controle da dor e qualidade de vida;
- IV - Promoção de estudos, orientações e atualizações para os profissionais de saúde sobre a Fibromialgia e suas formas de acolhimento;
- V - Realização de campanhas de conscientização sobre a Fibromialgia e seus impactos na vida das pessoas diagnosticadas.

Artigo 5º - O acompanhamento às pessoas com Fibromialgia integrará as ações de saúde preventiva e comunitária do Município, observados o planejamento técnico e a dotação orçamentária vigentes.

Artigo 6º - A execução das diretrizes previstas nesta Lei viabilizará a cooperação mútua e o intercâmbio de informações com instituições públicas, privadas, universidades e entidades da sociedade civil.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 20 de outubro de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

L E I Nº 6.0 98 de 20 de outubro de 2026

(Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Sérgio Montenegro Carnevale e Hernani Alberto Monaco Leonhardt)

(Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Rio Claro o “Dia Municipal do Acólito e do Coroinha”).

Eu, GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei: -

Artigo 1º - Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Rio Claro, o “Dia Municipal do Acólito e do Coroinha”, a ser celebrado anualmente no dia 15 de agosto.

Artigo 2º - A data tem por objetivo reconhecer e valorizar a dedicação de crianças, adolescentes e jovens que desempenham as funções de acólitos e coroinhas nas comunidades religiosas do Município.



Artigo 3º - Como forma de valorização e reconhecimento, poderá ser realizada anualmente a homenagem denominada "Acólito e Coroinha do Ano", destinada a reconhecer aqueles que se destacarem por sua dedicação, participação e compromisso com suas comunidades.

Parágrafo Único - A homenagem será acompanhada da seguinte frase de São Luís Orione:

"O adolescente jovem será o sol ou a tempestade do amanhã."

Artigo 4º - A entrega da homenagem ocorrerá, preferencialmente, durante o mês de agosto, em referência à celebração do "Dia Municipal do Acólito e do Coroinha", celebrado em 15 de agosto.

Artigo 5º - A celebração da data poderá contar com atividades de caráter comemorativo e de valorização dos acólitos e coroinhas, mediante a participação de paróquias, comunidades religiosas e demais instituições interessadas.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 20 de outubro de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

L E I Nº 6.0 99 de 27 de outubro de 2026

(Projeto de Lei de autoria do Vereador Emílio José Cerri e Vereadores)

(Institui as Diretrizes da Proteção Animal - DPA no Município de Rio Claro e dá outras providências).

Eu, GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei: -

Artigo 1º - Ficam instituídas as Diretrizes da Proteção Animal - DPA, no Município de Rio Claro, com o objetivo de promover ações integradas de proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento de ocorrências envolvendo animais, bem como estabelecer procedimentos padronizados para o recebimento, registro, triagem, encaminhamento e acompanhamento de denúncias realizadas por meios físicos ou virtuais.

Artigo 2º - A coordenação, a execução e o monitoramento das Diretrizes da Proteção Animal - DPA serão realizadas, observadas as atribuições estabelecidas pela Lei Complementar nº 210/2025, pela Lei Federal nº 13.022/2014 e pelas demais normas aplicáveis.

Artigo 3º - São objetivos das Diretrizes da Proteção Animal - DPA:

I - promover ações integradas de proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento de ocorrências envolvendo animais;

II - padronizar o procedimento de atendimento das denúncias envolvendo animais, independentemente do meio utilizado para seu registro;

III - estabelecer critérios para o recebimento e registro das denúncias realizadas presencialmente ou por meios virtuais;

IV - organizar e sistematizar as informações relacionadas às ocorrências;

V - promover a triagem das denúncias conforme a natureza da ocorrência;

VI - assegurar o encaminhamento das denúncias aos órgãos ou autoridades competentes;

VII - estabelecer fluxo organizado para o acompanhamento das providências adotadas;

VIII - facilitar o acesso da população aos canais oficiais de denúncia;

IX - contribuir para a prevenção e o enfrentamento dos maus-tratos, abandono e demais situações que envolvam a proteção e o bem-estar dos animais;

X - fornecer subsídios para o planejamento, aperfeiçoamento e criação de políticas públicas de proteção e bem-estar animal.

Artigo 4º - O canal das denúncias, realizadas por meio físico ou virtual, observará, sempre que possível, o seguinte procedimento:

I - recebimento da denúncia por meio dos canais oficiais disponíveis, presencialmente ou por meios virtuais;

II - registro das informações necessárias à identificação e compreensão da ocorrência;

III - triagem e classificação da denúncia conforme sua natureza;

IV - registro da providência adotada, quando houver informação disponível;

V - acompanhamento do encaminhamento, quando cabível.

Artigo 5º - O registro da denúncia poderá conter, sempre que disponíveis:

I - descrição dos fatos relatados;

II - local da ocorrência;

III - data e horário aproximados da ocorrência;

IV - informações sobre o animal envolvido;

V - identificação do responsável ou possível autor da conduta, quando conhecida;

VI - informações fornecidas voluntariamente pelo denunciante que possam auxiliar na apuração dos fatos.

Artigo 6º - As denúncias recebidas serão classificadas conforme sua natureza, podendo compreender, entre outras:

I - suspeita ou ocorrência de maus-tratos;

II - abandono de animais;

III - situações de risco ou vulnerabilidade animal;

IV - animais mantidos em condições inadequadas;

V - ocorrências envolvendo animais em situação de rua;

VI - demais situações que possam representar violação à legislação de proteção e defesa dos animais.

Artigo 7º - Constatada a utilização abusiva das Diretrizes da Proteção Animal - DPA ou a prestação comprovadamente falsa de informações pelo usuário, seu acesso e utilização dos canais de atendimento poderão ser impedidos para novos registros, sem prejuízo da aplicação das sanções civis, penais e administrativas cabíveis.

Artigo 8º - As informações e os dados coletados no âmbito das Diretrizes da Proteção Animal - DPA poderão ser utilizados para análise, planejamento, aperfeiçoamento e criação de políticas públicas de proteção e bem-estar animal, especialmente para identificação de padrões e áreas de maior incidência de denúncias, tipos de ocorrências, recorrência dos casos e demais informações relevantes para a atuação do Poder Público.

Parágrafo Único - A utilização dos dados observará a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, transparência e prevenção.

Artigo 9º - As informações coletadas e sistematizadas no âmbito da DPA deverão ser centralizadas e disponibilizadas ao público, mediante publicação no Diário Oficial do Município, com a finalidade de assegurar a publicidade e a transparência das informações, em formato que permita sua consulta e análise, resguardados os dados pessoais, os dados pessoais sensíveis e as demais informações protegidas por sigilo, nos termos da legislação vigente.

Artigo 10 - A implementação das diretrizes previstas nesta Lei observará a estrutura administrativa e os canais de atendimento já existentes no Município, mediante a utilização de recursos orçamentários próprios.

Artigo 11 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de Decreto.

Artigo 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 27 de outubro de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO



Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

Decretos

D E C R E T O Nº 13. 962 de 20 de outubro de 2026

(Permissão de Uso para venda de produtos alimentícios)

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro/SP, usando das atribuições que a Lei lhe confere e,

CONSIDERANDO todo o contido no Processo Administrativo SEI nº 9848/2026-06;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 109, § 3º, da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica permitido a JOSE ALDO DA SILVA, portador do CPF nº 118.340.334-89 e Inscrição Municipal nº 89644, a instalação de comércio ambulante, na via pública, localizada na Rua 6 VLA com Avenida Ápia, bairro Benjamim de Castro, para vendas de lanches e similares.

Art. 2º - O permissionário ficará responsável por todas as despesas inerentes a utilização da área cedida, bem como a manutenção do local, sendo responsável pela limpeza e conservação do mesmo.

Art. 3º - A permissão de uso ora realizada será feita pelo prazo de 03 (três) anos, podendo ser prorrogada por mais de 02 (dois) anos, a critério do Município, conforme disposto no artigo 109, § 3º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º - Esta permissão de uso é feita a título precário, podendo ser revogada a qualquer tempo, a critério discricionário da Administração Pública Municipal, por oportunidade, conveniência ou interesse público superveniente, sem gerar quaisquer direitos subjetivos ao permissionário, inclusive, indenizações de qualquer título.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 20 de outubro de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente /jb

D E C R E T O Nº 13. 965 de 21 de outubro de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que a Lei lhe confere e,

CONSIDERANDO as manifestações e documentos constante do Processo SEI nº 3543907.407.00024764/2026-94, Parte superior do formulário

D E C R E T A :

Artigo 1º - REVOGA em todos seus termos o Decreto nº 9813 de 09 de maio de 2013, (Transportador de Escolares).

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 21 de outubro de 2026



GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente /jb

D E C R E T O Nº 13. 966 de 21 de outubro de 2026

(Revoga o Decreto Municipal nº 9.845, de 20 de junho de 2013, e dispõe sobre a emissão de guias de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN)

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que a Lei lhe confere e,

CONSIDERANDO a necessidade de modernização e simplificação dos procedimentos administrativos relacionados à arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;

CONSIDERANDO que a limitação do valor mínimo para emissão de guias de recolhimento pode ocasionar entraves operacionais, especialmente quando há necessidade de inclusão, exclusão ou retificação de notas fiscais após a apuração da competência;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior eficiência aos procedimentos de apuração, lançamento e recolhimento do tributo, em observância aos princípios da legalidade, eficiência e razoabilidade que regem a Administração Pública,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica revogado o Decreto Municipal nº 9.845, de 20 de junho de 2013.

Art. 2º - Fica afastada a exigência de valor mínimo para a emissão de guias de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, permitindo-se a emissão de guias independentemente do valor apurado, observadas as disposições da legislação tributária vigente.

Art. 3º - A emissão de guias nos termos deste Decreto não implica dispensa, remissão ou extinção de créditos tributários, permanecendo o contribuinte sujeito às obrigações principais e acessórias previstas na legislação aplicável.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Economia e Finanças adotará as providências necessárias à adequação dos procedimentos administrativos e dos sistemas informatizados de arrecadação, a fim de assegurar o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 21 de outubro de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente /jb

D E C R E T O Nº 13. 968 de 22 de outubro de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III, VIII e XXX do art. 79 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206, 208, inciso I e 211 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, no que couber;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 68.335, de 20 de fevereiro de 2024, que institui o Programa Alfabetiza Juntos SP;

CONSIDERANDO a adesão formal do Município de Rio Claro ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e ao Programa Alfabetiza Juntos SP;

CONSIDERANDO as metas e diretrizes estabelecidas no Plano Municipal de Educação de Rio Claro; e

CONSIDERANDO a concepção de alfabetização presente no Currículo Integrado da Rede Municipal de Ensino de Rio Claro, segundo a qual aprender a ler, escrever e calcular transcende a mera decodificação ou memorização mecânica, exigindo a compreensão do uso social do conhecimento,

D E C R E T A :

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Rio Claro, instrumento permanente de orientação, planejamento fortalecimento de ações voltadas à garantia do direito fundamental à alfabetização plena, na idade adequada.

§ 1º A Política Municipal de Alfabetização de que trata o art. 20 da Lei federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, integra as ações pactuadas pelo Município no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e do Programa Alfabetiza Juntos SP.

§ 2º A Política Municipal de Alfabetização será coordenada e implementada pela Secretaria Municipal de Educação de Rio Claro observando as normas federais, estaduais e municipais, bem como as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, o Programa Alfabetiza Juntos SP, o Plano Municipal de Educação vigente e o Currículo Integrado da Rede Municipal de Ensino de Rio Claro.

§ 3º Para fins de governança e cooperação federativa, a Secretaria Municipal de Educação manterá designados articuladores e formadores locais vinculados às redes de articulação pedagógica e de gestão do governo federal e estadual.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto e em conformidade com Currículo Integrado da Rede Municipal de Ensino de Rio Claro, considera-se:

I - Alfabetização em Língua Portuguesa: processo de apropriação do sistema de escrita alfabética (SEA) e do sistema ortográfico, articulando tais conhecimentos ao desenvolvimento contínuo das práticas de letramento. Aprender a ler e a escrever não se restringe à decodificação de letras e sons, mas envolve a compreensão da função social da linguagem e o uso significativo da língua em diferentes contextos comunicativos;

II - Alfabetização Matemática: processo que envolve o domínio e a compreensão das características do sistema de numeração decimal (SND). Não se limita à memorização mecânica de procedimentos, algoritmos e fórmulas, ancorando-se no desenvolvimento de conceitos, do raciocínio lógico e da capacidade de resolução de problemas cotidianos e sociais;

III - Criança alfabetizada: a que atinge o nível de alfabetização definido pela União para fins de avaliação, nos termos do art. 26 da Lei federal nº 15.247, de 2025;

IV - Ciclo de alfabetização: o primeiro e o segundo anos do ensino fundamental;

V - Recomposição das aprendizagens: conjunto de ações pedagógicas destinadas a assegurar ao estudante as aprendizagens previstas para anos escolares anteriores e não consolidadas,

VI - recuperação paralela: estudos de recuperação realizados ao longo do período letivo, nos termos da alínea "e" do inciso V do art. 24 da Lei federal nº 9.394, de 1996.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, DAS DIRETRIZES E DOS OBJETIVOS

Art. 3º A Política Municipal de Alfabetização reger-se-á pelos seguintes princípios e diretrizes:

I - Indissociabilidade entre alfabetização e letramento: articulação permanente entre o aprendizado do código e suas práticas sociais de leitura e escrita;

II - Centralidade e valorização docente: reconhecimento do professor alfabetizador e da equipe gestora como agentes essenciais do processo educativo;

III - Diálogo, reflexão crítica e ação colaborativa: incentivo à reflexão sobre a prática pedagógica com base em evidências educacionais;

IV - Equidade e inclusão: garantia de suporte pedagógico diferenciado para atender turmas e estudantes com maiores necessidades,

V - Fortalecimento do regime de colaboração: atuação conjunta com a União, o Estado de São Paulo e as instituições de ensino superior.

Art. 4º A Política Municipal de Alfabetização tem por finalidade assegurar o direito de todas as crianças à alfabetização plena, promovendo trajetórias escolares bem-sucedidas e a redução de desigualdades educacionais.

Art. 5º São objetivos específicos da Política Municipal de Alfabetização no município de Rio Claro:

I - Assegurar condições pedagógicas para que todos os estudantes estejam alfabetizados ao final do 2º ano do Ensino fundamental, tendo como horizonte a universalização nessa etapa;

II - Consolidar e aprofundar as aprendizagens em leitura, escrita, oralidade e matemática ao final do 3º ano do Ensino Fundamental;

III - Promover, no ensino regular e por meio de ações específicas de apoio pedagógico, estratégias contínuas de recuperação paralela e recomposição das aprendizagens, com foco prioritário nos estudantes do 3º, 4º e 5º anos que apresentem defasagens em leitura, escrita, produção textual e conhecimentos matemáticos;

IV - Assegurar a transição pedagógica harmônica e articulada entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, evitando rupturas nos processos de desenvolvimento da criança;

V - Garantir a equidade educacional, considerando as especificidades da Educação Especial Inclusiva, da diversidade étnico-racial e das vulnerabilidades socioeconômicas dos territórios,

VI - Estender estratégias pedagógicas adequadas de alfabetização e multiletramentos à primeira etapa da Educação de Jovens e Adultos (EJA).

CAPÍTULO III

DOS EIXOS DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 6º A Política Municipal de Alfabetização será operacionalizada mediante ações integradas, estruturadas nos seguintes eixos:

I - Eixo Gestão, Governança e Plano de Trabalho de Alfabetização: A Secretaria Municipal de Educação elaborará anualmente o Plano de Trabalho de Alfabetização, que conterá diagnóstico de rede, metas e objetivos, cronograma de ações, plano de formação continuada, diretrizes para uso de acervos e compatibilidade orçamentária.

II - Eixo Formação Continuada dos Profissionais da Educação: A formação continuada será oferecida a professores alfabetizadores, equipes gestoras das unidades escolares e equipe técnica da Secretaria Municipal da Educação:

§ 1º As formações contemplarão o aprofundamento teórico-prático sobre o sistema de escrita alfabética e ortográfico, leitura, produção textual, oralidade, conhecimentos matemáticos, uso de tecnologias digitais, práticas inclusivas, avaliação e recomposição das aprendizagens.

§ 2º O Professor coordenador exercerá papel estratégico na formação em serviço (em HTPI e HTPC), acompanhamento das práticas pedagógicas, na análise dos dados de aprendizagem e na mediação das ações de alfabetização e recomposição junto à equipe docente.

III - Eixo Infraestrutura Pedagógica, Currículo e Materiais: A Secretaria Municipal de Educação promoverá, observada a disponibilidade orçamentária, infraestrutura física e materiais adequados:

§ 1º Distribuição de materiais didáticos estruturados, jogos pedagógicos manipuláveis e kits de experimentos matemáticos/científicos.

§ 2º Ampliação de acervos literários e criação/organização de cantos e ambientes de leitura nas unidades

educacionais.

§ 3º Eliminação de barreiras físicas e pedagógicas para garantia do pleno acesso e acessibilidade curricular a todos os estudantes.

IV - Eixo Avaliação, Acompanhamento e Monitoramento: O acompanhamento das aprendizagens será contínuo, utilizando-se:

§ 1º Avaliações Diagnósticas e Formativas: Aplicadas periodicamente, incluindo sondagens e outros instrumentos, como os subsidiados pela Plataforma do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada ou definidos pela Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de reorientar as práticas pedagógicas.

§ 2º Avaliações Externas: Integração com dados produzidos pelos sistemas de avaliação estaduais e federais, tais como SAEB, SARESP, Fluência Leitora ou os demais instrumentos avaliativos indicados em políticas públicas federais e estaduais.

§ 3º Instrumentos de Registro e Acompanhamento: Diário de Bordo, Diário de Classe, Portfólio, Mapas de Acompanhamento e Monitoramento de Progressão da Aprendizagem por turma e unidade escolar.

§ 4º Os instrumentos de registro e os resultados dos processos avaliativos subsidiarão o planejamento e o replanejamento, a organização de agrupamentos, as intervenções pedagógicas, a formação continuada e as ações de recuperação e recomposição das aprendizagens.

§ 5º O tratamento de dados pessoais dos estudantes observará a Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, o melhor interesse da criança e a divulgação de resultados far-se-á de forma agregada, vedada a identificação individual.

V - Eixo Apoio Pedagógico e Recomposição das Aprendizagens: A Secretaria Municipal de Educação e as Unidades Escolares manterão ações de apoio pedagógico por meio da Docência Compartilhada, Projeto de Reforço Escolar e Recuperação Paralela, destinados aos estudantes que apresentem necessidades específicas de aprendizagem na alfabetização, produção textual e raciocínio lógico-matemático.

VI - Eixo Reconhecimento e Disseminação de Boas Práticas: A Secretaria Municipal de Educação instituirá mecanismos e eventos de valorização, registro e compartilhamento de experiências pedagógicas exitosas desenvolvidas por professores alfabetizadores e equipes gestoras das escolas municipais, favorecendo a formação entre pares, a reflexão sobre a prática e a constituição da memória pedagógica da Rede Municipal de ensino.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação promoverá estratégias de valorização, formação e constituição de equipes docentes com perfil e formação adequados para atuação no ciclo de alfabetização (1º e 2º anos) e na Pré-escola.

Parágrafo Único - Para assegurar a qualidade do atendimento às turmas do ciclo de alfabetização e da Pré-escola, a Secretaria Municipal de Educação utilizará instrumentos de regulamentação para a atribuição dessas turmas de forma a destina-las, prioritamente, aos docentes com formação específica, observados os critérios de classificação estabelecidos no art. 69 da Lei Complementar 024/2007 e suas alterações.

Art. 8º O monitoramento da Política será realizado pela Secretaria Municipal de Educação e compreenderá:

I - monitoramento dos indicadores de alfabetização, fluência leitora e aprendizagem matemática;

II - avaliação das ações, programas e formações continuadas vinculados à Política;

III - análise dos resultados das avaliações municipais, estaduais e nacionais aplicáveis;

IV - elaboração, divulgação institucional e acompanhamento dos planos de ação para recuperação e recomposição das aprendizagens,

V - manutenção de registros e evidências sobre adesões, articuladores, planos de trabalho, formações, materiais, avaliações, devolutivas pedagógicas, ações de recomposição, ações de leitura, boas práticas, indicadores e relatórios.

Art. 9º Compete ao professor alfabetizador, no exercício das atribuições previstas na Lei Complementar municipal nº 024, de 2007, e respeitada sua autonomia pedagógica:

I - Planejar e executar sequências didáticas voltadas à ampliação da oralidade, à consolidação da leitura, da

escrita e dos conhecimentos matemáticos, de forma significativa e socialmente contextualizados;

II - Monitorar e registrar sistematicamente os avanços dos estudantes em relação aos conhecimentos sobre o sistema de escrita alfabética e ortográfico, leitura, produção textual, oralidade e conhecimentos matemáticos,

III - Participar ativamente das formações continuadas e das propostas de avaliação e recomposição promovidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 Compete às equipes gestoras das Unidades Educacionais, no âmbito desta Política:

I - Realizar o acompanhamento sistemático dos índices, das dificuldades e da evolução dos estudantes, com registro em relatório de acompanhamento, conforme solicitação da Secretaria da Educação;

II - Elaborar Plano de Ação Pedagógico alimentado pelas análises e dados sistematizados a partir do relatório de acompanhamento;

III - Assegurar tempos e espaços de formação e planejamento coletivo;

IV - Orientar e acompanhar os processos de Docência Compartilhada/Reforço, visando à recomposição das aprendizagens;

V - Promover a análise pedagógica dos registros e das avaliações, garantindo sua utilização no planejamento e na intervenção docente;

VI - Acompanhar a implementação das ações previstas no Projeto Político Pedagógico e nos Planos de Ensino da Unidade Educacional,

VII - Promover a participação das famílias e a articulação com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11 As Unidades Educacionais deverão incorporar as diretrizes desta Política em seus Projetos Político-Pedagógicos (PPP), promovendo a participação ativa das famílias no acompanhamento da vida escolar dos estudantes, nos termos do inciso I do art. 12 da Lei federal nº 9.394, de 1996.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, consignadas na lei orçamentária anual e dos recursos de transferências da União e do Estado vinculados ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e ao Programa Alfabetiza Juntos SP.

Art. 13 A Secretaria Municipal de Educação instituirá o Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização, de caráter permanente, como instância de articulação, planejamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações voltadas à garantia do direito à alfabetização.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 22 de outubro de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente /jb

D E C R E T O Nº 13. 970 de 23 de outubro de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere e,

CONSIDERANDO as manifestações e documentos constantes do Processo SEI nº 3543907.407.00024768/2026-72

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º, § 1º, 5º e § 6º da Lei Municipal nº 3835 de 28 de abril de 2008,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica outorgado ao senhor MARCOS MARQUES DO NASCIMENTO, inscrição municipal nº 90097, Alvará de Permissão para Transportador de Escolares nº 73, conforme processo SEI nº 3543907.407.00024768/2026-72.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Rio Claro, 23 de outubro de 2026
GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal
JOSÉ RENATO MARTINS
Secretário Municipal de Justiça
LUIZ ROGERIO MARCHETI
Secretário Municipal da Administração
departamento de expediente /jb

D E C R E T O Nº 13. 971 de 26 de outubro de 2026

(Nomeia novos membros do COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e dá outras providências)

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito Municipal de Rio Claro/SP, de conformidade com o disposto no art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, usando das atribuições que a Lei lhe confere e,

CONSIDERANDO o contido na Lei Municipal nº 5.208, de 25 de junho de 2018, que trata do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA;

CONSIDERANDO a necessidade de se alterar a relação dos membros do COMDEMA Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, a fim de garantir sua efetiva atuação;

CONSIDERANDO o contido no Artigo 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam nomeados para compor o Conselho Pleno do COMDEMA, os seguintes Titulares e Suplentes:

I - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Titular: Leandro Geniselli

Suplente: Wallace Diego Pereira Algisi

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Titular: Geraldo Luis de Moraes

Suplente: Maria Teresa Bertoncin Monteiro

Secretaria Municipal de Governo

Titular: Cassio Henrique Deconti Ragonha

Suplente: Antonio Fernando David Reginato

Secretaria Municipal de Educação

Titular: Edison Norberto de Andrade

Suplente: Vanessa Carneiro Bonina Lima Magri

Secretaria Municipal de Justiça

Titular: Bruna Souza de Alencar

Suplente: Eliane Regina Zanelatto

Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Urbano

Titular: Vivian Reichel

Suplente: Mezaque Luiz Rodrigues

Secretaria Municipal de Habitação

Titular: Renato Prudente de Oliveira

Suplente: Francisco Pimentel Stivali

Gabinete do Prefeito

Titular: Monica Cristina Brunini Frandi Ferreira

Suplente: Daniele Di Mauro Pin

II - REPRESENTANTES DO DAAE - DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO CLARO/SP

Titular: Ricardo Buiocchi Bossi

Suplente: Edijalma Valdir Momesso

III - REPRESENTANTE DE ENTIDADE DA SOCIEDADE CIVIL COM FINALIDADE DE DEFESA DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE

Titular: Estação do Bem

Titular da entidade: Joyce Cristina da Silva Leme

Suplente da entidade: Igor Augusto Lino dos Santos

Suplente: AAMHOR - Associação de Amigos do Horto

Titular da entidade: Maria Inez Pagani

Suplente da entidade: Yolanda Parente Seraphim

IV - REPRESENTANTE DE ENTIDADE DA SOCIEDADE CIVIL COM OBJETIVO DE DEFESA DOS INTERESSES DOS MORADORES

Titular: AMBEVI - Associação de Amigos e Moradores dos Bairros Bela Vista e Vila Bela

Titular da entidade: Sergio Desiderá

Suplente da entidade: Gabriel Ribeiro Castellano

Suplente: Rotary Club de Rio Claro

Titular da entidade: José Omar Cecchetto

Suplente da entidade: Claudio José Von Zuben

V - REPRESENTANTES DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR

Claretiano - Centro Universitário de Rio Claro

Titular: Prof. Dr. Luis Gustavo Santos Lazzarini

Suplente: Prof. Dr. Ricardo Antonio Bittar Hajel Filho

VI - REPRESENTANTES DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE RIO CLARO/SP

OAB - 4ª Subseção Rio Claro/SP

Titular: Dr. Alexandre Carrile

Suplente: Dr. Marco Antonio Lazaro

VII - REPRESENTANTES DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA/SP

Titular: José Claudio Capretz

Suplente: Osmar Da Silva Junior

VIII - REPRESENTANTES DE SINDICATOS

Sindicato Rural de Rio Claro

Titular: Ricardo José Schmidt

Suplente: João Primo Baraldi

IX - REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE RIO CLARO

ACIRC - Associação Comercial e Industrial de Rio Claro

Titular: Marie Caroline Koch De Moraes

Suplente: Antônio Carlos Beltrame

X - REPRESENTANTES DO SETOR DE PRODUÇÃO E/OU TRANSFORMAÇÃO MINERAL

ASPACER - Associação Paulista das Cerâmicas de Revestimento

Titular: Thaís Carnevale

Suplente: Rafael Nicola

XI - REPRESENTANTES DA UNESP - CAMPUS DE RIO CLARO

UNESP - Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho"

Titular: Prof. Dr. Gabriel Lourenço Brejão (IB/UNESP)

Suplente: Prof. Dr. Lucas Moreira Furlan (IGCE/UNESP)

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em



especial o Decreto nº 13.421/2024

Rio Claro, 26 de outubro de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente /jb

D E C R E T O Nº 13. 972 de 26 de outubro de 2026

(Composição da nova mesa diretora do COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e dá outras providências)

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito Municipal de Rio Claro/SP, de conformidade com o disposto no art. 79, inciso VIII, da [Lei Orgânica do Município de Rio Claro](#), usando das atribuições que a Lei lhe confere e,

CONSIDERANDO o contido na [Lei nº 5.208, de 25 de junho de 2018](#), que trata do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA;

CONSIDERANDO a necessidade de se compor a nova mesa diretora do COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, biênio 2026-2028, a fim de garantir sua efetiva atuação;

CONSIDERANDO a eleição da nova mesa diretora do COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, realizada na 62ª Reunião Ordinária, no dia 08 de julho de 2026;

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica composta a nova mesa diretora do COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, biênio julho de 2026 a julho de 2028:

PRESIDENTE: Alexandre Carrille

VICE-PRESIDENTE: José Cláudio Capretz

SECRETÁRIO-GERAL: Leandro Geniselli

SECRETÁRIA-EXECUTIVA: Vívian Reichel

TESOUREIRO: Marie Caroline Koch De Moraes

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 13.569/2025.

Rio Claro, 26 de outubro de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente /jb

D E C R E T O Nº 13. 973 de 26 de outubro de 2026

(Revoga o Decreto Municipal nº 12.557 de 28 de abril de 2022 - Ambulante)

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro/SP, usando das atribuições que a Lei lhe confere e,

CONSIDERANDO todo o contido no Processo Administrativo SEI nº 14242/2026-84;

D E C R E T A :



Art. 1º - Fica revogado o Decreto Municipal sob nº 12.557 de 28 de abril de 2022, referente a ambulante, uma vez que houve alteração de local do Food Trailer.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 26 de outubro de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente /jb

Portarias

P O R T A R I A Nº 22.235

de 19 de outubro de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, em especial o Artigo 79, VIII da Lei Orgânica do Município c/c artigos 133 e 134 da Lei Complementar 017/2007, e,

CONSIDERANDO o Ofício SME 287/2026, da Secretaria Municipal da Educação, solicitando a instauração de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO o Memorando SME nº 113/2026, da Divisão de Supervisão Escolar que apresentou registros de ocorrências;

CONSIDERADO o contido no Parecer SME-SJE 1910894/2026, referente a competência para instauração e processamento de processo administrativo disciplinar;

CONSIDERANDO o contido no Ofício nº 071/2026 da Corregedoria Geral do Município, determinando a instauração de processo administrativo de Abandono de Emprego;

R E S O L V E :

Artigo 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar sob nº 3543907.407.00013951/2026-42, visando a apuração de ocorrência de supostas infrações funcionais atribuídas ao servidor público Sr. VALTER LUIS DE OLIVEIRA, matrícula 19590 descritas no Ofício 032/2026;

Parágrafo Único - a apuração será conduzida pela Comissão Processante Permanente aos servidores designados na Portaria 21.765, com suas posteriores alterações.

Artigo 2º - Em conformidade com o artigo 5º da respectiva Portaria, o prazo para conclusão dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua abertura, podendo ser prorrogado diante de justificativas que vierem a ser apresentadas pelo respectivo Presidente.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 19 de outubro de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / jb



P O R T A R I A Nº 22.243
de 21 de outubro de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, e

CONSIDERANDO a exigência de férias regulamentares referente ao período de 01/01/2025 a 31/12/25,

R E S O L V E :

Artigo 1º - CONCEDER um período de férias regulamentares, a ser usufruído de 09 a 28 de novembro de 2026, a senhora MONICA CRISTINA BRUNINI FRANDI FERREIRA, Superintendente junto ao Arquivo Público e Histórico do Município de Rio Claro "Oscar de Arruda Penteado" e DESIGNAR a senhora CAROLINA HIRAI SUZUKI - matrícula funcional nº 0057, Coordenadora de Difusão do Acervo, para responder pelo referido cargo, com todos os direitos, vantagens, deveres e atribuições inerentes ao mesmo.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 21 de outubro de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

P O R T A R I A Nº 22.245
de 26 de outubro de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 86 da Lei Complementar nº 017, de 16 de fevereiro de 2007,

R E S O L V E :

Artigo 1º - CONCEDER um período de 02 (dois) anos de licença sem vencimentos, a partir de 03 de novembro de 2026, a ROGÉRIO SORANO, Vigia Patrimonial, da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil, para tratar de assuntos particulares.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 26 de outubro de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

P O R T A R I A Nº 22.246
de 26 de outubro de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

**R E S O L V E :**

Artigo 1º - CONCEDER 45 (quarenta e cinco) dias de licença prêmio, a partir de 04 de novembro de 2026, a Senhora MICHELLE WINKLER PEIXOTO FORESTI, Agente Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 26 de outubro de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

P O R T A R I A Nº 22.247**de 26 de outubro de 2026**

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

R E S O L V E :

Artigo 1º - CONCEDER 45 (quarenta e cinco) dias de licença prêmio, a partir de 07 de novembro de 2026, a Senhora ROSA APARECIDA CASSIMIRO DE ANDRADE, Agente Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 26 de outubro de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

P O R T A R I A Nº 22.248 de 26 de outubro de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

R E S O L V E :

Artigo 1º - CONCEDER 45 (quarenta e cinco) dias de licença prêmio, a partir de 09 de novembro de 2026, a Senhora LUCIA HELENA CARDOSO DE SOUSA, Agente Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 26 de outubro de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça



Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

P O R T A R I A Nº 22.249

de 26 de outubro de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito Municipal de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 0154, de 08 de dezembro de 2021, e suas alterações posteriores,

R E S O L V E :

Artigo 1º - NOMEAR a partir de 03 de novembro de 2026, a Senhora WELLYDA ALVES LOPES CUNHA, para o cargo de Líder de Seção, junto a Seção de Benefícios, da Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 26 de outubro de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

P O R T A R I A Nº 22.250 de 26 de outubro de 2026

(Institui Comissão Especial para avaliação de Prova de Conceito destinada a subsidiar estudos técnicos para contratação de serviços continuados em Tecnologia da Informação)

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

CONSIDERANDO a abertura processo licitatório para a contratação de prestação continuada de serviços especializados de Tecnologia da Informação e Comunicação, com fornecimento, implantação, operação, sustentação, monitoramento, administração e suporte de soluções destinadas à proteção de dados, computação em nuvem, manutenção de sistemas, atendimento aos usuários, gestão de serviços de TI, resposta a incidentes e disponibilização dos equipamentos e softwares necessários da Prefeitura Municipal de Rio Claro/SP; e

CONSIDERANDO a importância de critérios objetivos, transparência e necessidade de realização de Prova de Conceito (POC) junto às empresas interessadas para análise do atendimento do objeto a ser contratado,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, a Comissão Especial para análise, acompanhamento e avaliação da Prova de Conceito (POC) do Pregão Eletrônico nº 097/2026 conforme segue:

Andréia Cristina Pazato, Matr. 14.269, Presidente - Secretaria Municipal de Administração

Érika Binotto Godoy, Matr. 17.747, Membro - Departamento de Gestão de Pessoas

Alcides William Moda, Matr. 13.514, Membro - Divisão de Tecnologia da Informação

Felipe da Silva Pitoli, Matr. 20.848, Membro - Secretaria Municipal da Educação



Thiago Roberto Prochinow, Matr. 10.705 - Membro - Secretaria Municipal de Segurança

Pedro Henrique Sartori, Matr. 22.861 - Membro - Secretaria Municipal de Planejamento

Wellington Antonio Pereira, Matr. 23.151 - Membro - Secretaria Municipal de Finanças

Parágrafo Único - A Comissão poderá solicitar apoio técnico de outros servidores ou profissionais, observadas as competências institucionais, devendo seus integrantes atuar com imparcialidade e comunicar eventuais conflitos de interesses.

Art. 2º - Compete à Comissão:

I - Analisar e acompanhar a Prova de Conceito, verificando a atuação técnica, operacional e funcional da solução avaliada às necessidades da Administração;

II - Observar os critérios e parâmetros de avaliação previamente definidos, registrando evidências, resultados, limitações e eventuais inconformidades;

III - Solicitar informações e documentos pertinentes às unidades administrativas envolvidas, bem como apoio técnico necessário aos trabalhos;

IV - Elaborar relatório técnico fundamentado, com a descrição dos procedimentos realizados, os resultados obtidos e as conclusões e recomendações pertinentes;

V - Encaminhar o relatório à autoridade competente e à unidade responsável pelo planejamento da contratação, para subsidiar o estudo técnico preliminar, o termo de referência e os demais documentos pertinentes.

Art. 3º - A Prova de Conceito deverá observar critérios objetivos, previamente definidos e documentados, assegurando-se, quando houver a participação de potenciais fornecedores, a isonomia, a impessoalidade, a transparência e a competitividade, vedadas exigências desproporcionais ou restritivas à competição.

Art. 4º - A Comissão documentará seus trabalhos por meio de atas, registros de avaliação, evidências técnicas e relatório final, que integrarão o respectivo processo administrativo.

Art. 5º - A atuação da Comissão possui caráter técnico e subsidiário, não implicando decisão pela realização da licitação, seleção ou habilitação do fornecedor, contratação de serviços ou assunção de obrigação financeira, competindo à autoridade competente deliberar sobre o prosseguimento dos estudos e eventual contratação, observada a legislação aplicável.

Art. 6º - Os integrantes exercerão suas atribuições sem prejuízo das atividades ordinárias de seus respectivos cargos.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 26 de outubro de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETTI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

P O R T A R I A Nº 22.251

de 27 de outubro de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, e

CONSIDERANDO a necessidade de validação técnica da solução ofertada no processo licitatório para a contratação de sistema informatizado destinado à elaboração, gestão, consolidação e acompanhamento do Plano de Contratações Anual (PCA) com utilização de IA, em atendimento aos requisitos do processo administrativo em curso,

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Designar a Comissão Especial de Análise da Prova de Conceito (POC), encarregada de avaliar, de forma prática, o atendimento aos requisitos técnicos e funcionais estabelecidos para o certame, integrada pelos seguintes servidores municipais:

- BRAULIO CÉSAR AUGUSTO - Presidente
- RENATA CRISTINA MURBACH - Membro
- ALESSANDRO RICARDO ANDRIOLLI BORTOLAI - Membro

Artigo 2º - Compete à comissão ora instituída conduzir, acompanhar e registrar a demonstração prática do sistema apresentada pelo licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, emitindo parecer conclusivo para subsidiar a contratação.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 27 de outubro de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS**Licitações e Contratos****Dispensas****AVISO DE DISPENSA****DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 142/2026****ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO EM AMBIENTE WEB (SAAS) DESTINADO A ELABORAÇÃO, GESTÃO, CONSOLIDAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA) COM UTILIZAÇÃO DE IA INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO CORRETIVA, EVOLUTIVA E TREINAMENTO.

A sessão pública será realizada no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br no dia 04.11.2026 a partir das 09h00min. Disponíveis através dos sites: www.comprasbr.com.br e licitacao.rioclaro.sp.gov.br.

Rio Claro, 28 de outubro de 2026

BRAULIO CESAR AUGUSTO

Secretário Municipal de Compras.

Aviso de Licitação**AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRONICO N. 087/26****EDITAL N. 098/26**

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Obras.

OBJETO: Aquisição de concreto betuminoso usinado a quente - CBUQ; A sessão virtual será realizada no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br, ocorrendo a disputa de preços no dia 12/11/2026 a partir das 09hs00min. EDITAL disponível através dos Sites: www.comprasbr.com.br e licitacao.rioclaro.sp.gov.br.



Rio Claro 28 de outubro de 2026

VALDIR DE OLIVEIRA JUNIOR

Secretário Municipal de Obras.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO N. 100/26

EDITAL N. 113/26

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços complementares de Monitor de Alunos, Agente Educador, Agente Educacional; A sessão virtual será realizada no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br, ocorrendo a habilitação no dia 13/11/2026 a partir das 09hs00min. EDITAL disponível através dos Sites: www.comprasbr.com.br e licitacao.rioclaro.sp.gov.br.

Rio Claro 28 de outubro de 2026.

VALERIA APARECIDA VIEIRA VELIS

Secretária Municipal de Educação.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO N. 101/26

EDITAL N. 114/26

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços Cozinheiro(a) escolar; A sessão virtual será realizada no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br, ocorrendo a habilitação no dia 13/11/2026 a partir das 13hs00min. EDITAL disponível através dos Sites: www.comprasbr.com.br e licitacao.rioclaro.sp.gov.br.

Rio Claro 28 de outubro de 2026

VALERIA APARECIDA VIEIRA VELIS

Secretária Municipal de Educação.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO N. 102/26

EDITAL N. 115/26

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços complementares de Assistente Administrativo e Auxiliar de Limpeza; A sessão virtual será realizada no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br, ocorrendo a habilitação no dia 13/11/2026 a partir das 15hs00min. EDITAL disponível através dos Sites: www.comprasbr.com.br e licitacao.rioclaro.sp.gov.br.

Rio Claro 28 de outubro de 2026.

VALERIA APARECIDA VIEIRA VELIS

Secretária Municipal de Educação.

Ratificação

AVISO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº. 114/2026.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM ENGENHARIA AMBIENTAL PARA ELABORAÇÃO DE DOIS PLANOS DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA.

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Amparo Legal: Inciso VIII, Artigo 72, da Lei nº 14.133/21.

CONTRATADA: SOCIEDADE AGRICOLA - SOUZA E CARDOZO SERVICOS LTDA.

VALOR TOTAL: R\$ 8.064,00 (Oito mil e sessenta e quatro reais).

Rio Claro, 28 de outubro de 2026

LEANDRO GENISELLI

**Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.****AVISO DE RATIFICAÇÃO****Dispensa de Licitação nº. 138/2026.****OBJETO:** AQUISIÇÃO DE FIOS CIRÚRGICOS PARA SUTURA UTILIZADOS EM PROCEDIMENTOS DE ESTERILIZAÇÃO DE CÃES E GATOS.**ÓRGÃO:** Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Amparo Legal: Inciso VIII, Artigo 72, da Lei nº 14.133/21.

CONTRATADA: CIRURGICA UNIÃO LTDA.**VALOR TOTAL:** R\$ 3.820,00 (Três mil, oitocentos e vinte reais).

Rio Claro, 28 de outubro de 2026

LEANDRO GENISELLI**Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.****Homologação / Adjudicação****AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO****EDITAL N. 073/2026****PREGÃO ELETRÔNICO N. 065/2026**

Objeto: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. A vista dos elementos constantes do procedimento licitatório e de conformidade com a documentação anexada acolho julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, as empresas para o(s) item(ns) ofertado(s) e negociado(s), constante na ata da sessão pública, a saber: **RODRIGO TONELOTO**, os lotes: 01, 02 e 03 e todos os seus subitens; que nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, Decreto Municipal Nº 12.891 de 23 de março de 2023 e de conformidade com o contido no Art. 2º, Inc. III do Decreto Municipal n. 12.185/21, produzam seus efeitos legais e necessários aos procedimentos dos autos, ADJUDICANDO /HOMOLOGANDO o presente ato.

Rio Claro 28 de outubro de 2026

THIAGO YAMAMOTO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**EDITAL N. 104/2026****PREGÃO ELETRÔNICO N. 093/2026**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA E/OU INSTITUIÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO E/OU INSTITUIÇÃO DO MERCADO DE CAPITAIS PARA REALIZAR A CESSÃO DEFINITIVA DOS FLUXOS DE CRÉDITOS E FLUXOS FINANCEIROS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA E/OU NÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO, INCLUINDO A ESTRUTURAÇÃO, EMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE VALORES MOBILIÁRIOS LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS AUTÔNOMOS ORIGINADOS DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS OU NÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ANEXO I, E NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II E DEMAIS PARTES INTEGRANTES DESTA EDITAL, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO

A vista dos elementos constantes do procedimento licitatório e de conformidade com a documentação anexada acolho julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, a empresa para o item ofertado e negociado, constante na ata da sessão pública, a saber: **BBS ASSET MANAGEMENT - ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA. (CNPJ 05.677.501/0001-20)**, o item: 01, (único), valor total de **R\$ 85.842.916,16 (oitenta e cinco milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, novecentos e dezesseis reais e dezesseis centavos)**; que nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, Decreto Municipal Nº 12.891 de 23 de março de 2023 e de conformidade com o



contido no Art. 2º, Inc. III do Decreto Municipal n. 12.185/21, produzam seus efeitos legais e necessários aos procedimentos dos autos, ADJUDICANDO /HOMOLOGANDO o presente ato.

Rio Claro 28 de outubro de 2026

MARIA ELISA VITTE DE SOUZA

Secretária Municipal de Finanças

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 51/2026

Contratada: SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE - SEST E DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE SENAT, UNIDADE RIO CLARO/SP.

Modalidade: Inexigibilidade nº 04/2026

Objeto: Realização de curso de formação de agentes de mobilidade urbana, visando a capacitação e efetivação de novos servidores Públicos designados para os exercícios da função de agente de trânsito, atendendo a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Sistema Viário.

Valor R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

Assinatura: 22/04/2026

Vigência: 03 (três) meses.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 145/2026

Contratada: MACIEL CONSULTORES S/S.

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 135/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada em estudo de desequilíbrio e reestruturação do sistema de transporte público coletivo Municipal de rio Claro/SP, atendendo a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Sistema Viário.

Valor R\$ 94.380,00 (noventa e quatro mil e trezentos e oitenta reais).

Assinatura: 27/10/2026

Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 77/2026

Contratada: PILÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 63/2026

Edital: 71/2026.

Objeto: Eventual prestação de serviços de mão de obras, para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em próprios Municipais com fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos necessários a execução do objeto, atendendo a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

Assinatura: 27/10/2026

Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 61/2026

Contratada: COUTINHO PNEUS LTDA.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 56/2026

Edital: 64/2026.

Objeto: Eventual fornecimento de pneus, sem câmara, com câmara, novos, destinados aos automóveis, vans,



peruas e caminhões pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Assinatura: 02/10/2026

Vigência: 12 (doze) meses.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

Atos Administrativos

Editais de notificação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

LANÇAMENTO DE DÉBITO REFERENTE À TAXA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DEPOSITADOS NO ATERRO MUNICIPAL DE RIO CLARO/SP

O Departamento de Fiscalização de Rendas Mobiliárias notifica os contribuintes, abaixo relacionados, do lançamento da TAXA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (INDUSTRIAL, COMUM, ORGÂNICO) depositados no aterro municipal, referente à competência SETEMBRO/2026, com vencimento em 20 de novembro de 2026.

Pela presente publicação, ficam os devedores notificados para os fins e efeitos do artigo 174 do CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, para em caso de execução da dívida, não alegar ignorância, ficando em consequência constituídos em mora para as finalidades legais.

	NOME EMPRESARIAL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
1	AF DA SILVA SANTOS & CIA LTDA - ME	44276
2	ALEXANDRE ALTOMAR LTDA	31010
3	ANDERSON DE OLIVEIRA PACHECO - RECICLAGEM	40155
4	ARCOS FIBRA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.ME	29949
5	ATTO MONTAGENS ESPECIAIS LTDA.ME.	37680
6	BAGATTI RECICLAGEM LTDA	37133
7	BARSI LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	43188
8	BRASCABOS COMPONENTES ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS LTDA	10496
9	BRAZIL GR LTDA	87219
10	BRAZIL GR LTDA	87280
11	BRK AMBIENTAL - RIO CLARO S.A.	38184
12	CAÇAMBAS CIDADE AZUL LTDA	61002
13	CARBOFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	21422
14	CESTA BASICA BRASIL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	28440
15	CICA - CENTRO INDUSTRIAL CIDADE AZUL LTDA.	36458
16	CIMTECH INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA	41247
17	COMERCIAL AJAPI LTDA.EPP	14907
18	COMERCIO DE SUCATAS AUTOMOTIVAS RIBEIRO LTDA	71996
19	COMÉRCIO DE SUCATAS MELEIRO LTDA	62716
20	COMUNIDADE EVANGÉLICA DE CONFIS LUTERANA DE RIO CLARO	36932
21	CONCESSIONARIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S/A	502009
22	CONDIMEAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.	43911
23	CONDOMINIO DO SHOPPING CENTER RIO CLARO	23634
24	CONSTRUTEK CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.	702157
25	COOPERATIVA DOS COLETORES DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE RIO CLARO - CCRCC	62610
26	DE HEUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA	27114



27	DE HEUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA	60887
28	DELTA INDUSTRIA CERAMICA LTDA	32105
29	DELTA INDUSTRIA CERAMICA LTDA	75248
30	DIZA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA	20174
31	ECO 1000 RECICLAGEM DE SUCATAS, COMÉRCIO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E EMPRESARIAIS LTDA	60706
32	ECO PRIMOS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA	82907
33	ECOGLOSS INDUSTRIA LTDA	79586
34	EIXO SP CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S/A.	706314
35	ESMALGLASS DO BRASIL - FRITAS, ESMALTES E CORANTES CERAMICOS LTDA	37492
36	F.B.MIX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO LTDA.	19317
37	FLASH PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI	41914
38	FLORIDIANA TENIS CLUBE	10372
39	HIDRACER EQUIPAMENTOS CERAMICOS LTDA.	26934
40	ICON S/A - EQUIPAMENTOS E MOLDES	29842
41	INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS RODOVIARIOS SAO JOAO LTDA	12198
42	INDUSTRIA METALURGICA PICELLI LTDA	2755
43	INDUSTRIAS REUNIDAS DE BEBIDAS TATUZINHO - 3 FAZENDAS LTDA.	3850
44	INOPLAST FIBRAS INDUSTRIAIS LTDA.	14531
45	JULIANE DE OLIVEIRA BOIM LTDA	64361
46	LUCIANA GRAMISCELLI FERREIRA ZAVARELLO LTDA	37203
47	MADEIREIRA GLOBO RIO CLARO LTDA	2230
48	MARCOS PAULO DE LIMA 19165998855	43820
49	MARIO JOSE SALES RIO CLARO ME	19394
50	MOINHOS PEDRA BRANCA LTDA	31040
51	PASCON & OCCIK LTDA. EPP	18847
52	PAULO CESAR MACHADO	39736
53	PQ SILICAS BRASIL LTDA.	15123
54	PRIME BASE - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	83826
55	RECINCOR COMERCIO DE SUCATAS E RESIDUOS LTDA.	32670
56	RICLAN S/A	29273
57	RICLAN S/A	4766
58	RIPGRAPH - COMERCIO E SERVICOS GRAFICOS LTDA	28459
59	ROSIN MARCENARIA LTDA	62535
60	RRC PLASTICOS INDUSTRIA E COMERCIO - EIRELI	38445
61	S. D. C. INDUSTRIA DE MARMORE SINTETICO LTDA	43923
62	SAFEGG AVICULTURA S.A.	79843
63	SBR FOODS LTDA EPP	30109
64	SEW-EURODRIVE BRASIL LTDA.	31354
65	SILVIO RICARDO LAZARINI & CIA. LTDA. - ME	43558
66	SOUZA BARROS POLIMEROS LTDA	88401
67	TERMOTECNICA LTDA	39942
68	TERRAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	20295
69	TIGRE MATERIAIS E SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO LTDA.	68425
70	U.P.R. UNIAO PLASTICOS REFORCADOS LTDA	24804
71	VIVERDE COMERCIAL INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	80422

Rio Claro, 28 de outubro de 2026.



Departamento de Fiscalização de Rendas Mobiliárias

Editais

EDITAL DE ENCERRAMENTO DA FISCALIZAÇÃO E LAVRATURA DOS AUTOS DE INFRAÇÃO

Pelo presente Edital de Encerramento da Fiscalização realizada em ofício e Lavratura dos Autos de Infração, a Fiscal de Tributos Municipal Ana Paula Godoy Dantas, infra qualificado, em cumprimento ao que dispõe o Artigo 72, parágrafo 1º, item IV da Lei 5.102/2017, CIENTIFICA o contribuinte Espaço Prana Hanuman Ltda, inscrição municipal 76.194, inscrito no CNPJ sob nº 39.924.070/0001-71, comunica o encerramento da fiscalização tributária e lavratura dos Autos Infração nº 347/2026, 348/2026 e 349/2026, contido no processo nº20108/2026-12, implicando na publicação no Diário Oficial de Município com idênticos efeitos legais aos da citação pessoal.

Fica o autuado INTIMADO para efetuar o recolhimento do Crédito Tributário, objeto do Auto de Infração Nº 347/2026, 348/2026 e 349/2026, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação do presente edital, sob pena de inscrição em Dívida Ativa.

Rio Claro, 28 de Outubro de 2026.

ANA PAULA GODOY DANTAS
FISCAL DE TRIBUTOS

EDITAL DE ENCERRAMENTO DA FISCALIZAÇÃO E LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO

Pelo presente Edital de Encerramento da Fiscalização realizada em ofício e Lavratura dos Autos de Infração, a Fiscal de Tributos Municipal Ana Paula Godoy Dantas, infra qualificado, em cumprimento ao que dispõe o Artigo 72, parágrafo 1º, item IV da Lei 5.102/2017, CIENTIFICA o contribuinte Toni Serviços de Engenharia Ltda, inscrição municipal 79.547, inscrito no CNPJ sob nº 45.396.369/0001-01, comunica o encerramento da fiscalização tributária e lavratura do Auto Infração nº 351/2026, contido no processo nº 20098/2026-15, implicando na publicação no Diário Oficial de Município com idênticos efeitos legais aos da citação pessoal.

Fica o autuado INTIMADO para efetuar o recolhimento do Crédito Tributário, objeto do Auto de Infração Nº 351/2026, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação do presente edital, sob pena de inscrição em Dívida Ativa.

Rio Claro, 28 de Outubro de 2026.

ANA PAULA GODOY DANTAS
FISCAL DE TRIBUTOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO

Pelo presente Edital de Lavratura dos Autos de Infração, a Fiscal de Tributos Municipal Nádia Luciane do Prado, infra qualificado, em cumprimento ao que dispõe o Artigo 72, parágrafo 1º, item IV da Lei 5.102/2017, CIENTIFICA o contribuinte ELZA HELENA GOMES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, inscrição municipal: 78349, CNPJ 43.593.246/0001-27, comunica a lavratura do Auto Infração nº 361/2026; implicando na publicação no Diário Oficial de Município com idênticos efeitos legais aos da citação pessoal.

Fica o autuado INTIMADO para efetuar o recolhimento do Crédito Tributário, objeto do Auto de Infração Nº 361/2026, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação do presente edital, sob pena de inscrição em Dívida Ativa.

Rio Claro, 28 de outubro de 2026

NÁDIA LUCIANE DO PRADO
Fiscal de Tributos

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA SME nº 437**De 27 de Outubro de 2026.**

VALÉRIA APARECIDA VIEIRA VELIS, Secretária Municipal de Educação, usando das atribuições que a Lei lhe confere e as estabelecidas pelo Decreto nº 13.529 de 30 de janeiro de 2025

CONSIDERANDO o término do período de designação do (a) Senhor (a) **MARCIA CRISTINA NOVELLI LUCHINI**

R E S O L V E:

Art. 1º - CESSAR, a partir desta, os efeitos da Portaria SME:

Nº 256/2026, que designou o (a) Senhor (a) **MARCIA CRISTINA NOVELLI LUCHINI** para a Função de Suporte Pedagógico de **VICE - DIRETOR DE ESCOLA** na **EM “ANTONIO MARIA MARROTE”**,

Art. 2º - Determinar o encaminhamento do expediente ao Setor de Recursos Humanos para as demais providências cabíveis.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 26 de Outubro de 2026.

RIO CLARO, 27 de Outubro de 2026.

VALÉRIA APARECIDA VIEIRA VELIS

Secretária Municipal da Educação

PORTARIA SME nº 438**De 27 de Outubro de 2026.**

VALÉRIA APARECIDA VIEIRA VELIS, Secretária Municipal de Educação, usando das atribuições que a Lei lhe confere e as estabelecidas pelo Decreto nº 13.529 de 30 de janeiro de 2025

CONSIDERANDO a necessidade de manter profissional do magistério junto ao **EM “ANTONIO MARIA MARROTE”**

CONSIDERANDO que o profissional do magistério abaixo designado preenche todos os requisitos legais para o exercício pleno de atividades exigidas para a função de Suporte Pedagógico de Vice Diretor de Escola, artigo 52 da lei complementar nº 024 de 15 de outubro de 2007

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR o (a) Senhor (a) **MARCIA CRISTINA NOVELLI LUCHINI**, Professor de Educação Básica I, efetivo-estável com sede de controle de frequência na **EM “JARDIM DAS PALMEIRAS-CAIC”** Matrícula **702.012** para a **FUNÇÃO DE SUPORTE PEDAGÓGICO** de **VICE-DIRETOR DE ESCOLA** junto ao **EM “ANTONIO MARIA MARROTE”** fazendo jus a perceber seus vencimentos de acordo com a tabela **52** do **anexo VI** da **Lei Municipal 3.777/2007** e suas alterações e devendo cumprir a jornada de trabalho, conforme disposto no **art. 21, I, “a”** da referida lei combinado com o **art. 51 § único, “a”** da **Lei Complementar nº 024/2007** e suas alterações.

Art. 2º - Determinar o encaminhamento do expediente ao Setor de Recursos Humanos para as demais providências cabíveis.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 26 de Outubro de 2026.

RIO CLARO, 27 de Outubro de 2026.

VALÉRIA APARECIDA VIEIRA VELIS

Secretária Municipal da Educação



Secretaria da Educação



Rua Dr. Eloy Chaves, 3265 (Núcleo Administrativo Municipal – NAM)
Alto do Santana - 13504-188
Rio Claro - SP - Brasil
Tel: +55 (19) 3522-1950 | (19) 3522-1957

rioclaro.sp.gov.br

Portaria SME/GS nº 025/2026
de 28 de outubro 2026

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 13.529, de 30/01/2025,

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional,

CONSIDERANDO a Lei nº 3.427/04, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino e estabelece normas gerais para a sua adequada implantação,

CONSIDERANDO a Deliberação COMERC 02, de 17 de dezembro de 2002,

CONSIDERANDO o requerimento da mantenedora da Escola Quintal do Aprender – Berçário e Educação Infantil de Educação, inscrita sob CNPJ 40.717.566/0001-53, protocolado sob o número 05947, na Secretaria Municipal da Educação, em 21/10/2026,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica autorizado o encerramento das atividades da Escola Quintal do Aprender – Berçário e Educação Infantil de Educação, que faz parte do Sistema Municipal de Ensino de Rio Claro/SP, inscrita no CNPJ 40.717.566/0001-53, situada à Rua 22, número 1330, Jardim Kennedy nesta cidade e comarca de Rio Claro/SP, com cursos de Educação Infantil – berçário, maternal e infantil, por força do fechamento da instituição conforme alega sua mantenedora responsável Patrícia Yoshimi Hayashida Ferreira, CPF nº 224.723.968-48, a partir da data de seu protocolo.

Artigo 2º - A responsável pelo estabelecimento de ensino fica obrigada pela guarda e acervo documental dos alunos e funcionários.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de outubro de 2026 e revogando a Portaria SME nº 013, de



Secretaria da Educação



Rua Dr. Eloy Chaves, 3265 (Núcleo Administrativo Municipal – NAM)
Alto do Santana - 13504-188
Rio Claro - SP - Brasil
Tel: +55 (19) 3522-1950 | (19) 3522-1957

rioclaro.sp.gov.br

13 de maio de 2026, publicada no Diário Oficial do Município de Rio Claro/SP em 13 de maio de 2026, edição nº 1947, páginas 15 e 16, que autorizou o funcionamento da referida unidade educacional.

Rio Claro, 28 de outubro de 2026.

Valéria Aparecida Vieira Velis
Secretária Municipal de Educação



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Meio Ambiente

Departamento de Manejo Florestal

RELAÇÃO DOS PROCESSOS LAUDADOS PARA SUPRESSÃO DE ÁRVORES NO MUNICÍPIO DE RIO CLARO

Em conformidade com a **Lei Complementar nº 203/2024**, que institui o Código de Arborização Urbana do Município de Rio Claro, e em atendimento ao princípio da publicidade administrativa, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Departamento de Manejo Florestal, torna pública a relação dos processos administrativos devidamente analisados e deferidos para supressão (corte) de indivíduos arbóreos no perímetro urbano municipal. **As autorizações aqui listadas foram emitidas após vistoria técnica, avaliação de risco, e enquadramento nas hipóteses legais de supressão previstas na legislação municipal vigente.**

Nº do Processo	Local	Nº de árvores	Origem	Justificativa
3543907.407.00024969/2026-70	calçada	01	não identificado	seco
3543907.407.00025051/2026-48	equipamento público	01	não identificado	seco
3543907.407.00025029/2026-06	propriedade particular	10	não identificado	seco
3543907.407.00025029/2026-06	propriedade particular	01	nativa	risco de queda
3543907.407.00023016/2026-94	propriedade particular	01	nativa	risco de queda
3543907.407.00025067/2026-51	equipamento público	01	não identificado	seco
3543907.407.00025068/2026-03	calçada	01	exótica	invasora
3543907.407.00025115/2026-19	calçada	01	exótica	risco de queda

Os processos que envolvem supressão de indivíduos arbóreos, sejam de espécies **nativas ou exóticas**, estarão vinculados ao respectivo **Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA)**, quando houver exigência de compensação ambiental, em conformidade com a legislação municipal vigente.

Rio Claro, 28 de outubro de 2026.

LEANDRO GENISELLI

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO****Obras Particulares****Edital de Notificação****DEPARTAMENTO DE OBRAS PARTICULARES****NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DE EMBARGO**

A Prefeitura de Rio Claro, por meio da Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Urbano, após verificada irregularidade e descumprimento à Lei Complementar nº 204 de 10/07/2024 (Plano Diretor), no que se refere a implantação de parcelamento do solo com características urbanas, inserido em zona rural, denominado de **“RECANTO DO LAGO”**, localizado no **Caminho de Servidão, Estrada Municipal RCL-060 + 3,5 km (Coordenadas Geográficas: -Latitude 22°20’47.11”S e Longitude 47°36’46.84”O)**, objeto das **Matrículas 23.575, 80.267, 78.561, 78.983, 82.042, 77.444, 74.638, 74.639, 74.700 e 76.511** do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Rio Claro-SP, todas registradas com propriedade de **MASSA BELTRATI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ/MF: 14.251.892/0001-08**, bem como, sucessivas tentativas de notificar pessoalmente o proprietário do imóvel, conforme indicado nos autos dos Processos Administrativos SEI 3543907.407.00018749/2026-15 e SEI 3543907.407.00018619/2025-93, NOTIFICA, como NOTIFICADO FICA, o seu proprietário(s), co-proprietário(s), compromissário(s), possuidor(es) ou responsável(eis), o **EMBARGO ADMINISTRATIVO DO LOTEAMENTO “RECANTO DO LAGO”**, nos termos e especificações da legislação em questão.

Marcio Donizeti de Souza – Agente de Fiscalização de Obras Particulares – Matrícula Funcional 23019.

LOCALIZAÇÃO “RECANTO DO LAGO”



**DAAE - DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO****Licitações e Contratos****Homologação / Adjudicação****EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2026****EDITAL Nº 036/2026****OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS DIVERSAS**

O Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro - DAAE no uso de suas atribuições legais, conforme Lei 14.133/2021, DECIDE **HOMOLOGAR E ADJUDICAR** o processo licitatório supracitado, onde sagraram-se vencedoras as empresas que apresentaram as propostas mais vantajosas, nos termos da Licitação. DETERMINAR a adoção de medidas cabíveis para a contratação das Empresas:

- Itens 30, 39, 60 e 99: **ADN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA;**
- Itens 03, 09, 27, 41, 77, 80, 92, 94, 95, 96, 100, 101, 102, 103, 104 e 105: **DOUGLAS DONIZETTI BERNINI;**
- Itens 01, 02, 04, 05, 06, 08, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 28, 29, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 40, 42, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 61, 62, 63, 70, 71, 72, 73, 74, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 93, 87 e 106: **TECNO WAVE DO BRASIL LTDA;**
- Itens fracassados e/ou desertos: **07, 24, 43, 44, 45, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 75, 76, 78, 79 e 98.**

Rio Claro, 28 de outubro de 2026.

LEANDRO TRESOLDI

Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**Atos Oficiais****Decretos****DECRETO 13.925 de 04 de setembro de 2026**

*Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela **Lei nº 6.019 de 09 de dezembro de 2025.***

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Ficam suplementadas as dotações orçamentárias abaixo discriminadas no valor de R\$ 572.529,77 (quinhentos e setenta e dois mil, quinhentos e vinte e nove reais e setenta e sete centavos).

ÓRGÃO 16.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO				
UNID. ORÇ.: 16.01 - GABINETE PRESIDENCIA, DIRETORIA E ASSES.				
16.01.10.122.1002.2001-3390	F.05	2763	DESPESAS DE REGIME DE ADIANTAMENTO	3.000,00
16.01.10.122.1002.2286-3390	F.05	2766	CURSOS, SIMPOSIOS, TREINAMENTOS E CAPACITACAO DE R	5.529,77
UNID. ORÇ.: 16.02 - COORD. ADM. DAS UNIDADES DE SAÚDE				
16.02.10.302.1005.2460-3390	F.01	3810	GEST. DO HOSPITAL MUNICIPAL	70.000,00
16.02.10.302.1005.2460-3390	F.01	3813	GEST. DO HOSPITAL MUNICIPAL	24.000,00
16.02.10.302.1005.2460-3390	F.01	3832	GEST. DO HOSPITAL MUNICIPAL	30.000,00
16.02.10.302.1005.2460-3390	F.92	4515	GEST. DO HOSPITAL MUNICIPAL	200.000,00
16.02.10.302.1005.2460-3390	F.92	4520	GEST. DO HOSPITAL MUNICIPAL	200.000,00



16.02.10.302.1005.2135-3390	F.04	4598	PROGR. RESIDENCIA TERAPEUTICA	40.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO R\$ 572.529,77				

ARTIGO 2º - Os créditos abertos por este Decreto serão cobertos com recursos provenientes de:

I - Excesso de Arrecadação autorizado pelo art. 4º da Lei nº 6.019 de 09 de dezembro de 2025 no valor de R\$ 532.529,77 (quinhentos e trinta e dois mil, quinhentos e vinte e nove reais e setenta e sete centavos), provenientes de recursos federais e estaduais;

II - Anulação total ou parcial de dotações autorizado pelo art. 4º da Lei nº 6.019 de 09 de dezembro de 2025 no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

ÓRGÃO 16.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO				
UNID. ORÇ.: 16.01 - GABINETE PRESIDENCIA, DIRETORIA E ASSES.				
16.01.10.122.1001.2102-3390	F.04	1986	CURSOS,SIMPOSIOS,TREINAMENTOS E CAPACITACAO DE R	8.000,00
16.01.10.122.1001.2102-3390	F.04	1987	CURSOS,SIMPOSIOS,TREINAMENTOS E CAPACITACAO DE R	5.000,00
UNID. ORÇ.: 16.02 - COORD. ADM. DAS UNIDADES DE SAÚDE				
16.02.10.304.1008.2163-3390	F.04	1879	GEST. DAS ACOES DO PROGR. DE VIGIL. SANIT	17.000,00
16.02.10.304.1008.2001-3390	F.04	1908	DESPESAS DE REGIME DE ADIANTAMENTO	5.000,00
16.02.10.302.1005.2130-4490	F.04	4599	GEST. DAS ACOES DO C.E.A.D.	5.000,00
TOTAL DE REDUÇÃO R\$ 40.000,00				

ARTIGO 3º - Este decreto entra em vigor nesta data.

Rio Claro, 4 de setembro de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Munic. de Justiça

Publicado na Prefeitura Municipal de Rio Claro na data supra

LUIZ ROGÉRIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

DECRETO 13.941 de 21 de setembro de 2026

*Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela **Lei nº 6.019 de 09 de dezembro de 2025.***

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Ficam suplementadas as dotações orçamentárias abaixo discriminadas no valor de R\$ 2.433.200,00 (dois milhões, quatrocentos e trinta e três mil, duzentos reais).

ÓRGÃO 16.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO				
UNID. ORÇ.: 16.02 - COORD. ADM. DAS UNIDADES DE SAÚDE				
16.02.10.301.1003.2108-3390	F.02	1489	MANUT. GERAL DAS UNIDADES DE SAUDE	400.000,00
16.02.10.301.1004.2113-3390	F.02	1523	GEST. DAS ACOES DO PROGR. SAUDE DA FAMILIA-PS	300.000,00
16.02.10.302.1005.2001-3390	F.05	1739	DESPESAS DE REGIME DE ADIANTAMENTO	3.000,00
16.02.10.303.1009.2288-3390	F.02	2075	DISTRIB.DE MEDICAMENTO DA REDE DE PADRONIZACAO	170.000,00



16.02.10.302.1005.2139-4490	F.01	2166	DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DOS CENTROS DE ESPEC.	150.000,00
16.02.10.302.1005.2141-3390	F.01	2170	GEST. DO CENTRO DE ATENÇ. PSICOSOCIAL-CAPS	40.000,00
16.02.10.302.1005.2143-4490	F.01	2191	GEST. CENTRO DE REFERENCIA SAUDE DO TRABALHADOR	50.200,00
16.02.10.302.1005.2149-3390	F.01	2204	MANUT. DAS ACOES DE URG. E EMERG.-PS	40.000,00
16.02.10.302.1005.2149-3390	F.01	2208	MANUT. DAS ACOES DE URG. E EMERG.- PS	40.000,00
16.02.10.302.1005.2128-3390	F.01	2215	GEST. DAS ACOES DA U.P.A.	300.000,00
16.02.10.302.1005.2128-3390	F.01	2219	GEST. DAS ACOES DA U.P.A.	340.000,00
16.02.10.303.1009.2169-3390	F.01	2279	DISTRIB.DE MEDICAMENTOS DE ORDEM JUDICIAL	300.000,00
16.02.10.302.1005.2329-3371	F.95	4587	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	100.000,00
16.02.10.303.1009.2169-3390	F.01	4594	DISTRIB.DE MEDICAMENTOS DE ORDEM JUDICIAL	200.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO				R\$ 2.433.200,00

ARTIGO 2º - Os créditos abertos por este Decreto serão cobertos com recursos provenientes de:

I - Excesso de Arrecadação autorizado pelo art. 4º da Lei nº 6.019 de 09 de dezembro de 2025 no valor de R\$ 870.000,00 (oitocentos e setenta mil reais), provenientes de recursos estaduais;

II - Anulação parcial ou total de dotações autorizado pelo art. 4º da Lei nº 6.019 de 09 de dezembro de 2025 no valor de R\$ 1.563.200,00 (um milhão, quinhentos e sessenta e três mil, duzentos reais).

ÓRGÃO 16.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO				
UNID. ORÇ.: 16.02 - COORD. ADM. DAS UNIDADES DE SAÚDE				
16.02.10.302.1005.2136-3390	F.01	2148	MANUT. DO LAB. DE ANALISES CLINICAS	100.000,00
16.02.10.302.1005.2139-3390	F.01	2164	DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DOS CENTROS DE ESPEC.	100.000,00
16.02.10.302.1005.2141-4490	F.01	2175	GEST. DO CENTRO DE ATENÇ. PSICOSOCIAL-CAPS	40.000,00
16.02.10.302.1005.2143-3390	F.01	2186	GEST. CENTRO DE REFERENCIA SAUDE DO TRABALHADOR	50.200,00
16.02.10.302.1005.2145-3390	F.01	2194	ADM. DOS SERV. DE TRANSPORTES	250.000,00
16.02.10.302.1005.2149-4490	F.01	2210	MANUT. DAS ACOES DE URG. E EMERG.(PS	80.000,00
16.02.10.302.1005.2128-4490	F.01	2220	GEST. DAS ACOES DA U.P.A.	90.000,00
16.02.10.305.1006.2156-3390	F.01	2257	GEST. DAS ACOES DOS PROGR.DE VIGIL. EPIDEMI	150.000,00
16.02.10.305.1006.2156-4490	F.01	2259	GEST. DAS ACOES DOS PROGR.DE VIGIL. EPIDEMI	50.000,00
16.02.10.303.1009.2287-3390	F.01	2276	DISTRIB.DE MEDICAMENTO DO COMPON.BASICO DA ASSIS	100.000,00
16.02.10.303.1009.2288-3390	F.01	2281	DISTRIB.DE MEDICAMENTO DA REDE DE PADRONIZACAO	400.000,00
16.02.10.303.1009.2001-3390	F.01	2557	DESPESAS DE REGIME DE ADIANTAMENTO	3.000,00
16.02.10.302.1005.2139-3390	F.01	3954	DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DOS CENTROS DE ESPEC.	50.000,00
16.02.10.302.1005.2353-3390	F.95	4511	GEST. ADM.CER-CENTRO ESPECIAL.EM REABILITACAO	100.000,00
TOTAL DE REDUÇÃO				R\$ 1.563.200,00



ARTIGO 3º - Este decreto entra em vigor nesta data.

Rio Claro, 21 de setembro de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Munic. de Justiça

Publicado na Prefeitura Municipal de Rio Claro na data supra

NAIRA KARINE BOTTON MODELLI

Secretária Adjunta da Secretária Municipal da Administração

DECRETO 13.945 de 24 de setembro de 2026

*Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela **Lei nº 6.019 de 09 de dezembro de 2025***

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Ficam suplementadas as dotações orçamentárias abaixo discriminadas no valor de R\$ 7.275.700,00 (sete milhões, duzentos e setenta e cinco mil, setecentos reais).

ÓRGÃO 16.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO				
UNID. ORÇ.: 16.01 - GABINETE PRESIDENCIA, DIRETORIA E ASSES.				
16.01.10.122.1001.2100-3191	F.01	1370	DESENV.E IMPLM.DE RH- GABINETE DA PRES.,DIRET.E	120.000,00
16.01.10.122.1001.2101-3390	F.01	1377	MANUT. DO GABINETE DA PRESID.,DIR.	1.000,00
UNID. ORÇ.: 16.02 - COORD. ADM. DAS UNIDADES DE SAÚDE				
16.02.10.301.1003.2107-3190	F.01	1468	DESENV.E IMPLEMENTACAO DE RH- UNIDADES DE SAUDE	10.000,00
16.02.10.301.1004.2114-3190	F.01	1526	DESENVOLV.E IMPLEMENTACAO DE RH- PSF	1.000.000,00
16.02.10.301.1004.2114-3191	F.01	1529	DESENVOLV.E IMPLEMENTACAO DE RH- PSF	300.500,00
16.02.10.302.1005.2132-3190	F.01	1588	DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTACAO DE RH- MAC	1.800.000,00
16.02.10.302.1005.2132-3190	F.01	1590	DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTACAO DE RH- MAC	50.000,00
16.02.10.302.1005.2132-3191	F.01	1591	DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTACAO DE RH- MAC	210.000,00
16.02.10.302.1005.2124-3190	F.01	1718	DESENVOLV.E IMPLEMENTACAO DE RH-ACOES DE URGENCI	2.835.000,00
16.02.10.302.1005.2124-3191	F.01	1724	DESENVOLV.E IMPLEMENTACAO DE RH-ACOES DE URGENCI	291.000,00
16.02.10.305.1006.2151-3190	F.01	1805	DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTACAO DE RH-VIGIL.	200.000,00
16.02.10.304.1008.2164-3190	F.01	1893	DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTACAO DE RH- V.S.	290.000,00
16.02.10.302.1005.2464-3190	F.01	4227	DESENVOLVIM.IMPL.RH - HOSPITAL MUNICIPAL	80.000,00
16.02.10.302.1005.2464-3190	F.01	4228	DESENVOLVIM.IMPL.RH - HOSPITAL MUNICIPAL	6.000,00
16.02.10.302.1005.2464-3191	F.01	4229	DESENVOLVIM.IMPL.RH - HOSPITAL MUNICIPAL	33.200,00
UNID. ORÇ.: 16.03 - COORDENADORIA SAMU				



16.03.10.302.1007.2160-3191	F.01	1932	DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTACAO DE RH- SAMU	49.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO				R\$ 7.275.700,00

ARTIGO 2º - Os créditos abertos por este Decreto serão cobertos com recursos provenientes de:

I - Anulação parcial ou total de dotação autorizado pelo art. 4º da Lei nº 6.019 de 09 de dezembro de 2025 no valor de R\$ 7.275.700,00 (sete milhões, duzentos e setenta e cinco mil, setecentos reais).

ÓRGÃO 16.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO				
UNID. ORÇ.: 16.01 - GABINETE PRESIDENCIA, DIRETORIA E ASSES.				
16.01.10.122.1001.2100-3190	F.01	1367	DESENV.E IMPLM.DE RH- GABINETE DA PRES.,DIRET.E	230.000,00
16.01.10.122.1001.2100-3190	F.01	1368	DESENV.E IMPLM.DE RH- GABINETE DA PRES.,DIRET.E	220.000,00
16.01.10.122.1001.2025-3190	F.01	1390	SENTENCAS JUDICIARIAS E PRECATORIOS	3.290.700,00
UNID. ORÇ.: 16.02 - COORD. ADM. DAS UNIDADES DE SAÚDE				
16.02.10.301.1003.2107-3190	F.01	1467	DESENV.E IMPLEMENTACAO DE RH- UNIDADES DE SAUDE	790.000,00
16.02.10.301.1003.2107-3191	F.01	1473	DESENV.E IMPLEMENTACAO DE RH- UNIDADES DE SAUDE	115.000,00
16.02.10.301.1004.2114-3190	F.01	1527	DESENVOL.E IMPLEMENTACAO DE RH- PSF	410.000,00
16.02.10.301.1004.2114-3190	F.01	1528	DESENVOL.E IMPLEMENTACAO DE RH- PSF	100.000,00
16.02.10.302.1005.2132-3190	F.01	1589	DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTACAO DE RH- MAC	265.000,00
16.02.10.302.1005.2124-3190	F.01	1720	DESENVOLV.E IMPLEMENTACAO DE RH-ACOES DE URGENCI	800.000,00
16.02.10.302.1005.2124-3190	F.01	1722	DESENVOLV.E IMPLEMENTACAO DE RH-ACOES DE URGENCI	820.000,00
16.02.10.305.1006.2151-3190	F.01	1809	DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTACAO DE RH-VIGIL.	30.000,00
16.02.10.305.1006.2151-3191	F.01	1811	DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTACAO DE RH-VIGIL.	55.000,00
16.02.10.304.1008.2164-3190	F.01	1894	DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTACAO DE RH- V.S.	10.000,00
16.02.10.304.1008.2164-3190	F.01	1895	DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTACAO DE RH- V.S.	120.000,00
UNID. ORÇ.: 16.03 - COORDENADORIA SAMU				
16.03.10.302.1007.2160-3190	F.01	1930	DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTACAO DE RH- SAMU	20.000,00
TOTAL DE REDUÇÃO				R\$ 7.275.700,00

ARTIGO 3º - Este decreto entra em vigor nesta data.

Rio Claro, 24 de setembro de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Munic. de Justiça

Publicado na Prefeitura Municipal de Rio Claro na data supra

NAIRA KARINE BOTTON MODELLI

Secretária Adjunta da Secretaria Municipal da Administração

**DECRETO 13.954 de 02 de outubro de 2026**

Autorizada pela **Lei nº 6.019 de 09 de dezembro de 2025**

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Ficam suplementadas as dotações orçamentárias abaixo discriminadas no valor de R\$ 1.014.000,00 (um milhão, quatorze mil reais).

ÓRGÃO 16.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO				
UNID. ORÇ.: 16.01 - GABINETE PRESIDENCIA, DIRETORIA E ASSES.				
16.01.10.122.1001.2101-3390	F.04	1379	MANUT. DO GABINETE DA PRESID., DIRETORIAS	20.000,00
16.01.10.122.1001.2101-3390	F.04	1383	MANUT. DO GABINETE DA PRESID., DIRETORIAS	10.000,00
16.01.10.122.1001.2101-3390	F.04	1386	MANUT. DO GABINETE DA PRESID., DIRETORIAS	12.000,00
16.01.10.122.1001.2103-4690	F.01	1393	PAGAMENTO DA DIVIDA	20.000,00
16.01.28.846.1001.2104-3390	F.01	1394	CONTRIBUICAO AO PASEP	230.000,00
16.01.10.122.1001.2177-3390	F.04	4602	PUBLICACOES E PUBLICIDADES OFICIAIS	10.000,00
UNID. ORÇ.: 16.02 - COORD. ADM. DAS UNIDADES DE SAÚDE				
16.02.10.302.1005.2128-3390	F.05	1757	GEST. DAS ACOES DA U.P.A.	80.000,00
16.02.10.302.1005.2128-3390	F.05	1760	GEST. DAS ACOES DA U.P.A.	100.000,00
16.02.10.305.1006.2152-3390	F.05	1801	GEST. DAS ACOES DO PROGR. NAC.DE DST- AIDS E HEPATITES	7.000,00
16.02.10.302.1005.2149-3390	F.05	2091	MANUT. DAS ACOES DE URG. E EMERG.(PS)	50.000,00
16.02.10.302.1005.2149-3390	F.05	3290	MANUT. DAS ACOES DE URG. E EMERG.(PS)	50.000,00
16.02.10.302.1005.2130-3390	F.05	4270	GEST. DAS ACOES DO C.E.A.D.	50.000,00
16.02.10.302.1005.2130-3390	F.05	4271	GEST. DAS ACOES DO C.E.A.D.	50.000,00
16.02.10.302.1005.2145-3390	F.05	4272	ADM. DOS SERV. DE TRANSPORTES	60.000,00
16.02.10.302.1005.2145-3390	F.05	4273	ADM. DOS SERV. DE TRANSPORTES	60.000,00
16.02.10.302.1005.2329-3371	F.95	4296	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	180.000,00
16.02.10.305.1006.2156-3390	F.04	4646	GEST. DAS ACOES DOS PROGR.DE VIGIL. EPIDEMIOLOGICA	25.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO				R\$ 1.014.000,00

ARTIGO 2º - Os créditos abertos por este Decreto serão cobertos com recursos provenientes de:

I - Excesso de Arrecadação autorizado pelo art. 4º da Lei nº 6.019 de 09 de dezembro de 2025 no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), provenientes de **recursos federais**;

II - Anulação total ou parcial de dotação autorizado pelo art. 4º da Lei nº 6.019 de 09 de dezembro de 2025 no valor de R\$ 834.000,00 (oitocentos e trinta e quatro mil reais).

ÓRGÃO 16.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO				
UNID. ORÇ.: 16.01 - GABINETE PRESIDENCIA, DIRETORIA E ASSES.				
16.01.10.122.1001.2101-4490	F.04	1389	MANUT. DO GABINETE DA PRESID., DIRETORIAS	12.000,00
16.01.10.122.1001.2025-3190	F.01	1390	SENTENCAS JUDICIARIAS E PRECATORIOS	230.000,00
16.01.99.999.9999.9001-9999	F.01	1395	RESERVA DE CONTINGENCIA - SAUDE	20.000,00
UNID. ORÇ.: 16.02 - COORD. ADM. DAS UNIDADES DE SAÚDE				
16.02.10.302.1005.2138-3390	F.05	1628	REMUNERACAO DOS SERV. PRODUZIDOS	500.000,00



16.02.10.304.1008.2163-3390	F.04	1877	GEST. DAS ACOES DO PROGR. DE VIGIL. SANITARIA	7.000,00
16.02.10.304.1008.2163-3390	F.04	1879	GEST. DAS ACOES DO PROGR. DE VIGIL. SANITARIA	10.000,00
16.02.10.304.1008.2163-4490	F.04	1880	GEST. DAS ACOES DO PROGR. DE VIGIL. SANITARIA	10.000,00
16.02.10.305.1006.2156-4490	F.04	4235	GEST. DAS ACOES DOS PROGR.DE VIGIL. EPIDEMIOLOGICA	25.000,00
16.02.10.302.1005.2135-3390	F.04	4598	PROGR. RESIDENCIA TERAPEUTICA	20.000,00
TOTAL DE REDUÇÃO				R\$ 834.000,00

ARTIGO 3º - Este decreto entra em vigor nesta data.

Rio Claro, 02 de outubro de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Munic. de Justiça

Publicado na Prefeitura Municipal de Rio Claro na data supra

NAIRA KARINE BOTTON MODELLI

Secretária adjunta da Secretaria Municipal da Administração

DECRETO 13.958 de 02 de outubro de 2026

*Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela **Lei nº 6.019 de 09 de dezembro de 2025***

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Ficam suplementadas as dotações orçamentárias abaixo discriminadas no valor de R\$ 9.200.000,00 (nove milhões, duzentos mil reais).

ÓRGÃO 16.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO				
UNID. ORÇ.: 16.02 - COORD. ADM. DAS UNIDADES DE SAÚDE				
16.02.10.302.1005.2329-3371	F.01	2311	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	9.000.000,00
16.02.10.302.1005.2329-3371	F.95	4298	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	80.000,00
16.02.10.302.1005.2329-3371	F.05	4612	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	120.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO				R\$ 9.200.000,00

ARTIGO 2º - Os créditos abertos por este Decreto serão cobertos com recursos provenientes de:

I - Anulação total ou parcial de dotações autorizado pelo art. 4º da Lei nº 6.019 de 09 de dezembro de 2025 no valor de R\$ 9.200.000,00 (nove milhões, duzentos mil reais).

ÓRGÃO 16.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO				
UNID. ORÇ.: 16.01 - GABINETE PRESIDENCIA, DIRETORIA E ASSES.				
16.01.10.122.1001.2025-3190	F.01	1390	SENTENCAS JUDICIARIAS E PRECATORIOS	9.000.000,00
UNID. ORÇ.: 16.02 - COORD. ADM. DAS UNIDADES DE SAÚDE				
16.02.10.302.1005.2133-3390	F.05	1781	GEST. DO PROGR. MELHOR EM CASA	40.000,00
16.02.10.302.1005.2133-3390	F.05	1785	GEST. DO PROGR. MELHOR EM CASA	40.000,00
16.02.10.302.1005.2353-3390	F.05	2909	GEST. ADM.CER-CENTRO ESPECIAL.EM REABILITACAO	10.000,00



16.02.10.302.1005.2353-3390	F.05	2911	GEST. ADM.CER-CENTRO ESPECIAL.EM REABILITACAO	110.000,00
TOTAL DE REDUÇÃO R\$ 9.200.000,00				

ARTIGO 3º - Este decreto entra em vigor nesta data.

Rio Claro, 13 de outubro de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Munic. de Justiça

Publicado na Prefeitura Municipal de Rio Claro na data supra

LUIZ ROGÉRIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

Licitações e Contratos

Dispensas - Aviso de Abertura

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 160/2026

Processo Administrativo nº 3543907.407.00018360/2026-61

Objeto: Aquisição de cateter intravenoso periférico 26G neonatal conforme constante no Aviso de contratação direta e seus anexos disponíveis através dos sites: <https://comprasbr.com.br/>, <http://licitacao.saude.rc.sp.gov.br/> e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. O início do recebimento de propostas será no dia 29/10/2026 às 08h e o encerramento no dia 04/11/2026 às 08h. A etapa de lances será no dia 04/11/2026 das 08h às 14h.

Rio Claro, 28 de outubro de 2026.

DR. MARCO AURÉLIO MESTRINEL – Presidente da Fundação Municipal de Saúde

Aviso de Contratação Direta

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 0162/2026

Processo Administrativo n. 3543907.407.00020201/2026-27

Objeto: Aquisição de bobinas plásticas para unitarização e fracionamento de medicamentos, conforme constante no Aviso de contratação direta disponível através dos sites: <https://comprasbr.com.br/>, <http://licitacao.saude.rc.sp.gov.br/> e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. O início do recebimento de propostas será no dia 29/10/2026 às 08:00 e o encerramento no dia 06/11/2026 às 08:00. A etapa de lances será no dia 06/11/2026 das 08:00 às 14:00.

Rio Claro, 28 de outubro de 2026.

MARCO AURÉLIO MESTRINEL - Presidente da FMSRC

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

AVISO DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento à lei 14.133/2021, justifica-se a quebra de ordem cronológica para pagamento do fornecedor abaixo discriminado, independente de sua posição cronológica de pagamento e relevantes razões de interesse público, por tratar-se de prestação de serviços técnicos especializados em consultoria/assessoria e uso de software, evitando a paralisação de serviços em ações de saúde pública.

NF	EMPRESA	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
----	---------	-----------	-----------



36485,36441 36635	CONAM CONSULT.ADM. MUNIC. LTDA CNPJ:51.235.448/0001-25	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONSULTORIA/ ASSESSORIA/ SOFTWARE	67.949,03
----------------------	--	---	-----------

Rio Claro, 28 de outubro de 2026

MARCO AURÉLIO MESTRINEL

Presidente da Fundação Municipal de Saúde

AVISO DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento à lei 14.133/2021, justifica-se a quebra de ordem cronológica para pagamento do fornecedor abaixo discriminado, independente de sua posição cronológica de pagamento e relevantes razões de interesse público, por tratar-se de prestação de serviços sendo manutenção corretiva nas geladeiras de vacinas, evitando a paralisação de serviços em ações de saúde pública.

NF	EMPRESA	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
43	DPJ COMÉRCIO E CONSULTORIA LTDA CNPJ: 39.574.500/0001-72	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA	23.747,50

Rio Claro, 28 de outubro de 2026

MARCO AURÉLIO MESTRINEL

Presidente da Fundação Municipal de Saúde

AVISO DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento à lei 14.133/2021, justifica-se a quebra de ordem cronológica para pagamento do fornecedor abaixo discriminado, independente de sua posição cronológica de pagamento e relevantes razões de interesse público, por tratar-se de prestação de serviços de limpeza, serviço este imprescindível para promover e manter a higiene e desinfecção nas unidades de saúde.

NF	EMPRESA	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
232	INNOVA SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA CNPJ: 24.733.905/0001-39	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA	74.404,58

Rio Claro, 28 de outubro de 2026

MARCO AURÉLIO MESTRINEL

Presidente da Fundação Municipal de Saúde

AVISO DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento à lei 14.133/2021, justifica-se a quebra de ordem cronológica para pagamento do fornecedor abaixo discriminado, independente de sua posição cronológica de pagamento e relevantes razões de interesse público, por tratar-se de prestação de serviços sendo software de sistema de gestão de saúde, evitando a paralisação de serviços em ações de saúde pública.

NF	EMPRESA	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
3600	MAESTRO SISTEMAS LTDA CNPJ: 09.242.167/0001-33	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ASSESSORIA/ SOFTWARE	139.149,08

Rio Claro, 28 de outubro de 2026

MARCO AURÉLIO MESTRINEL



Presidente da Fundação Municipal de Saúde

AVISO DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento à lei 14.133/2021, justifica-se a quebra de ordem cronológica para pagamento do fornecedor abaixo discriminado, independente de sua posição cronológica de pagamento e relevantes razões de interesse público, por tratar-se de aquisição de medicamentos através de ordem judicial, evitando o prejuízo para o paciente com relação ao seu tratamento e também ao cumprimento de uma ação de saúde pública.

NF	EMPRESA	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
31172,31309 31415,31544 31653,31779 31884,31987 32104,32230 32359,32464 32587,32715	PHARMÁCIA ARTESANAL LTDA CNPJ: 53.440.939/0006-48	MEDICAMENTOS ORDEM JUDICIAL	24.281,18

Rio Claro, 28 de outubro de 2026

MARCO AURÉLIO MESTRINEL

Presidente da Fundação Municipal de Saúde

AVISO DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento à lei 14.133/2021, justifica-se a quebra de ordem cronológica para pagamento do fornecedor abaixo discriminado, independente de sua posição cronológica de pagamento e relevantes razões de interesse público, por tratar-se de prestação de serviços em unidade de saúde, evitando a paralisação em ações de saúde pública.

NF	EMPRESA	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
35	RP CONSTRUÇÕES LTDA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/OBRA	27.921,93

Rio Claro, 28 de outubro de 2026

MARCO AURÉLIO MESTRINEL

Presidente da Fundação Municipal de Saúde

AVISO DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento à lei 14.133/2021, justifica-se a quebra de ordem cronológica para pagamento do fornecedor abaixo discriminado, independente de sua posição cronológica de pagamento e relevantes razões de interesse público, por tratar-se de prestação de serviços em unidade de saúde, evitando a paralisação em ações de saúde pública.

NF	EMPRESA	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
36	RP CONSTRUÇÕES LTDA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/OBRA	11.023,93

Rio Claro, 28 de outubro de 2026

MARCO AURÉLIO MESTRINEL

Presidente da Fundação Municipal de Saúde

**PODER LEGISLATIVO****Licitações e Contratos****Aviso de Licitação**

PREGÃO ELETRONICO Nº 14/2026

ORGÃO: CAMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CADEIRAS. A sessão publica será realizada no endereço eletrônico www.bnc.org.br no dia 06/11/2026 a partir das 09:25hs.

Rio Claro, 28 de outubro de 2026-JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS-Presidente da Câmara Municipal de Rio Claro.